



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210076

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA**, para a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SAAN Quadra 3, lote 480, 1º, 2º e Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, telefone nº (61) 3341-3889 e 3361-9997, e-mail: rcstecnologia@rcstecnologia.com.br e comercial@rcstecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 08.220.952/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DA COSTA SILVA, CI. 1.844-668, expedida pela SSP/DF, CPF nº 871.384.251-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.083695/2021-61 do Processo nº 00200.009243/2020-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.083306/2021-06 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter e designar, por escrito, preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 4 do edital – Modelo de Designação de Preposto;

a) Deverá ser indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

V – manter seus empregados e prepostos uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, em até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, nos termos do disposto no item H.13 do Anexo 2 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

VII - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;

VIII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização do ferramental adequado, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

IX – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da execução do contrato, cuja data é estabelecida na Ordem de Serviço Inicial:

a) Relação nominal de todos os empregados, impressa e em mídia digital, que terão acesso de forma continuada ao SENADO, com as respectivas categorias, endereços e

2





SENADO FEDERAL

telefones residenciais e celular, número do RG, data e expedição do RG e número do CPF, horário de trabalho, local de lotação, reportando tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

c) Curriculum vitae” de todos os empregados, com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada empregado da equipe em formato digital (PDF).

X - fornecer previamente à fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, quando estes não fizerem parte da equipe de dedicação exclusiva;

XI – comunicar à fiscalização ou ao gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto no item H.5 do Anexo 2 do edital;

b) gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto no item H.5 do Anexo 2 do edital;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) Caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XIII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;





SENADO FEDERAL

XV – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVI – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XVII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados, nos termos do disposto no item H.2 do Anexo 2 do edital.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

XVIII – selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XIX – alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XX – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XXI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXII – manter seus empregados identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;





SENADO FEDERAL

XXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXIV – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVI – entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.





SENADO FEDERAL

XXVIII – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIX – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV;

XXX – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXI – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIII – Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.





SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra 'a'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "b" acima.

XXXIV – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXV– observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 20 do edital;

XXXVI - manter ao menos um Supervisor Técnico, membro da equipe residente, com acervo técnico compatível com os exigidos para fins de habilitação técnica profissional, conforme Capítulo XIII do edital;

XXXVII – manter os Supervisores Técnicos, membros da equipe residente, como Responsáveis Técnicos pelas atividades executadas no âmbito da contratação;

XXXVIII - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

a) A existência de fiscalização pela contratante não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

XXXIX - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XL – cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XLI - apresentar, as suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica, registradas junto ao CREA-DF, referente aos serviços realizados no âmbito deste contrato, nos termos do edital e seus anexos, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

XLII - concluir, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a implementação do sistema de controle de manutenção, contados da data de início da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial;





SENADO FEDERAL

a) A implementação deverá seguir as diretrizes dispostas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

XLIII – manter as informações atualizadas no sistema de controle de manutenção, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLIV - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLV - manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito desta contratação, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLVI - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XLVII - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do CONTRATANTE;

XLVIII - solicitar à fiscalização autorização para prestar serviços fora do expediente regular do SENADO (conforme definição no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital), com a devida antecedência;

XLIX - informar previamente à fiscalização a necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia;

L - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção.

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

LI – tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;

a) Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

b) Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.

c) Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do Senado Federal devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço.



**SENADO FEDERAL**

d) Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário.

e) Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

LII - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e os prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

LIII – disponibilizar, para cada equipe de trabalho, inclusive plantonistas, conjuntos mínimos de materiais de manutenção, de forma a agilizar a execução de serviços de baixa complexidade;

a) O saldo desses conjuntos deve ser continuamente reposto.

b) A definição da composição dos conjuntos de materiais deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização.

LIV - retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o término da vigência do contrato;

LV - promover às suas expensas, mediante autorização da fiscalização, as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus empregados e colaboradores;

a) A manutenção das infraestruturas prediais (elétrica, hidráulica etc.) dos espaços cedidos é de responsabilidade do SENADO.

b) Os espaços cedidos à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades não podem ser utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.

LVI - manter continuamente limpas as áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, tais como: subestações, salas técnicas, salas de painéis, galpão dos gerados (usina), galerias técnicas, salas de geradores, salas de nobreaks, depósitos e almoxarifados de materiais e áreas de uso administrativo;

LVII - executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela fiscalização;

a) A CONTRATADA deverá informar à fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado.





SENADO FEDERAL

LVIII - empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante, nos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os responsáveis técnicos pelos serviços, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA, em particular as que seguem:

I - Profissionais de Engenharia Elétrica: ARTs referentes à manutenção e operação do sistema elétrico do Senado Federal, conforme especificado no edital e seus anexos e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelos Responsáveis Técnicos da equipe residente (todos os Supervisores Técnicos).

II - Profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho: ARTs referentes às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo Responsável Técnico de Segurança do Trabalho da equipe residente (Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho).

III - Os Responsáveis Técnicos (Supervisores Técnicos) integrarão a equipe residente no SENADO e acompanharão diariamente os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os Supervisores Técnicos da equipe residente também deverão estar devidamente cadastrados como Responsáveis Técnicos da CONTRATADA junto ao CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços, indicada na Ordem de Serviço Inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualificação dos empregados deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo mostrado no Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto do edital.

I – Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário da CONTRATADA para delegar poderes ao(s) preposto(s), mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).





SENADO FEDERAL

II - Caso os prepostos designados venham a se desligar da empresa, a CONTRATADA deverá designar outro(s) preposto(s), de forma a sempre manter pelo menos um titular e um substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 19 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à





SENADO FEDERAL

Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, de modo que não haja interrupção do atendimento.

I – Haverá solicitação de folguistas apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos), dado que a natureza da própria atividade exige a prestação ininterrupta dos serviços.

a) Assim, os postos de serviço dos plantonistas deverão ser mantidos preenchidos de forma permanente. Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive no que se refere ao material fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, bem como o acesso aos seus equipamentos e instalações, para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;





SENADO FEDERAL

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva), devendo o início da efetiva prestação dos serviços se dar na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO a partir de entre **01 (um) e 90 (noventa) dias** corridos a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF (Anexo 7 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O detalhamento dos serviços a executar e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos empregados referidos no Anexo 8 do edital estão disciplinados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Plano de Manutenção e os prazos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, atender às convocações da fiscalização para prestação de atendimentos urgentes e de serviços em horário e dia extraordinários, bem como para a execução de serviço em datas e horários previamente programados.

II - A **CONTRATADA** não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela fiscalização.

III - A execução dos Serviços sob Demanda e o emprego de materiais acima do valor mínimo estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital dependem de autorização prévia da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** corridos, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I - A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios e práticas de sustentabilidade estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – A logística reversa para reciclagem de materiais, tais como lâmpadas fluorescentes, reatores e baterias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DOS MATERIAIS, DAS INSTALAÇÕES, E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Os Materiais estão discriminados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital. Os demais itens estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital disciplina os procedimentos de fornecimento e de pagamento de materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema elétrico que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital nem do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de ressarcimento de tais materiais podem ocorrer de forma desvinculada dos pagamentos mensais e seu rito de pagamento segue, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramental especificado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital o qual deverá ser obrigatoriamente fornecido no âmbito do contrato.

I - Trata-se, portanto, dos quantitativos mínimos necessários e obrigatórios.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e quanto à segurança dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, bem como dos usuários das instalações do SENADO.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual,





SENADO FEDERAL

mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA estará sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01 – Índice de Entrega Ferramental - IEF	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do ferramental necessário à execução dos serviços
Meta a cumprir	IEF \geq 30%, no fechamento mensal após 30 (trinta) dias IEF \geq 60%, no fechamento mensal após 60 (sessenta) dias IEF = 100%, nos fechamentos mensais após 90 (noventa) dias
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fechamentos mensais, decorridos os primeiros 30 (trinta) dias de execução contratual, a contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Glosa de 1 nível da Tabela 2 para cada 1% (inteiro) abaixo do índice estabelecido para o respectivo período. Valores decimais inferiores a 0,5 deverão ser desprezados. Para





SENADO FEDERAL

	valores decimais iguais ou superiores a 0,5, o índice deverá ser arredondado para o próximo valor inteiro imediatamente superior.
Sanções	Limite de 4 níveis por período de apuração. Após 120 (cento e vinte) dias, aplicação de glosea referente ao nível 4 somado a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 30 da Tabela 11.

Indicador	
02 – Prazo de Atendimento das Solicitações	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar um atendimento célere às demandas técnicas
Meta a cumprir	Prazos de atendimento e solução estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação dos tempos acumulados de atraso nas ordens de serviço do mês. Cada dia de atraso corresponde a 1 (um) ponto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 2 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 pontos por período de apuração. Após 30 pontos, glosa referente aos 30 pontos somada dea eventual Aaplicação da penalidade estabelecida no Item 30 da Tabela 11.

Indicador	
03 – Qualidade Técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Aprimorar a efetividade da manutenção
Meta a cumprir	Baixa incidência de desconformidades
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 2 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 pontos por período de apuração. Após 30





SENADO FEDERAL

	pontos, glosa referente aos 30 pontos somada de eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 32 da Tabela 11.
--	--

PARÁGRAFO QUARTO - Os níveis aplicáveis de glosa em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador 03) serão apurados com base na **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Desconformidades referentes à qualidade dos serviços

Item	Descrição	Pontos	Incidência ¹
4.1	Deixar de efetuar a sinalização, a reorganização e a limpeza dos locais de execução dos serviços ou deixar de realizar a limpeza das áreas técnicas sob responsabilidade da Contratada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia.
4.2	Deixar de informar à Fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia.
4.3	Atrasar a implementação do sistema de controle de manutenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por dia.
4.4	Deixar de atualizar as informações no sistema de controle de manutenção ou no sistema de controle de ordens de serviço sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência.
4.5	Deixar de comunicar à Fiscalização as anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.
4.6	Deixar de refazer serviços e/ou de substituir materiais rejeitados pela Fiscalização, por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus Anexos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia.
4.7	Deixar de substituir material defeituoso no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.
4.8	Deixar de realizar avaliação prévia dos projetos pelos Supervisores Técnicos da Contratada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.

¹ Os prazos são contados em **dias úteis**.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Pontos	Incidência ¹
4.9	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, no edital e seus Anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
4.10	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs adequados ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	5	Por ocorrência.
4.11	Atrasar ou deixar de executar serviço previamente programado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência.
4.12	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços urgentes, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência e por dia.
4.13	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	5	Por ocorrência.
4.14	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações do edital e seus Anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.15	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.16	Abandonar ordem de serviço, nos termos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.17	Deixar de informar fato relevante à Fiscalização, como risco de dano e necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
4.18	Falha na operação do sistema elétrico ou na execução das rondas diárias, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
4.19	Executar instalações inseguras que apresentem risco de choque elétrico.	25	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada mês será apurado o Índice de Entrega Ferramental (Indicador 01), bem como os somatórios de pontos relativos aos atrasos às desconformidades observados na execução dos serviços (Indicadores 02 e 03). Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração. Em função dos resultados obtidos serão aplicadas glosas sobre o faturamento mensal, de acordo com a **Tabela 2** abaixo:

Tabela 2 – Glosas sobre o faturamento mensal

Indicador 01	Indicadores 02 e 03	Valor da Glosa
Nível	Somatório de pontos	
1	1 – 4	R\$ 500,00
2	5 – 14	R\$ 1.000,00
3	15 – 24	R\$ 2.000,00
4	25 – 30	R\$ 5.000,00
5 ou superior	31 ou superior	R\$ 5.000,00, acrescidas de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 11

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de glosas em razão do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não isenta a CONTRATADA em relação à eventual incidência de sanções contatuais, conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 630.015,70** (seiscentos e trinta mil, quinze reais e setenta centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.083306/2021-06, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	R\$ 22.036,29	R\$ 44.072,58
2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	R\$ 22.032,98	R\$ 22.032,98
3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 7.664,90	R\$ 7.664,90
4	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 3.097,75	R\$ 6.195,50
5	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 3.096,60	R\$ 6.193,20
6	Desenhista Técnico	2	R\$ 6.750,76	R\$ 13.501,52
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6	R\$ 6.971,85	R\$ 41.831,10
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	R\$ 7.274,06	R\$ 7.274,06



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	R\$ 7.457,92	R\$ 7.457,92
10	Técnico em Eletrotécnica	17	R\$ 6.778,89	R\$ 115.241,13
11	Eletricista	17	R\$ 4.191,07	R\$ 71.248,19
12	Auxiliar de Eletricista	14	R\$ 3.341,99	R\$ 46.787,86
13	Técnico em Eletromecânica	2	R\$ 6.760,75	R\$ 13.521,50
14	Técnico em Automação	5	R\$ 6.770,44	R\$ 33.852,20
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	R\$ 6.868,26	R\$ 27.473,04
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	R\$ 7.689,36	R\$ 30.757,44
17	Eletricista Plantonista (diurno)	8	R\$ 4.087,34	R\$ 32.698,72
18	Eletricista Plantonista (noturno)	8	R\$ 4.542,33	R\$ 36.338,64
19	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	6	R\$ 5.193,70	R\$ 31.162,20
20	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	6	R\$ 5.785,17	R\$ 34.711,02
TOTAL MENSAL				R\$ 630.015,70
TOTAL PARA 30 MESES				R\$ 18.900.471,00

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo para 30 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	R\$ 630.015,70	R\$ 18.900.471,00
2	Serviços sob demanda	R\$ 2.869,39	R\$ 86.081,85
3	Materiais	R\$ 85.398,51	R\$ 2.561.955,25
4	Depreciação Ferramental	R\$ 14.517,80	R\$ 435.354,00
TOTAL		R\$ 732.795,40	R\$ 21.983.862,10
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES		R\$ 21.983.862,10	

I – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva realização, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – O pagamento correspondente aos **Materiais (Item 3)** será efetuado de acordo com a efetiva utilização, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

III – O pagamento correspondente à **Depreciação Ferramental (Item 4)** será efetuado mensalmente, será devido apenas a partir da entrega de cada ferramental e será feito *pro rata temporis*, de acordo com o número de dias de cada mês, conforme os procedimentos dispostos





SENADO FEDERAL

no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

IV – O pagamento de valores relativos aos materiais e aos serviços sob demanda não constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital deverão obedecer ao disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as planilhas de controle e, posteriormente, o Relatório Mensal de Execução, em observância às diretrizes definidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As planilhas de controle devem abranger, no mínimo, os seguintes aspectos: a) controle do respectivo faturamento mensal (fechamento); b) controle histórico das notas fiscais de compra de materiais (preços e saldos); e c) controle dos materiais efetivamente empregados em cada Ordem de Serviço (OS).

I - A fiscalização analisará previamente as planilhas de controle e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações.

a) Concluída essa fase, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Execução para avaliação pela Fiscalização.

II - A planilha de fechamento mensal deverá conter diversas abas para controle dos itens contratuais, incluindo: resumo do faturamento, mão de obra, serviços sob demanda, materiais e depreciação de ferramental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função do prazo necessário para as verificações mencionadas no Parágrafo Terceiro, no caso específico dos Serviços sob Demanda dos Materiais empregados, ambos detalhados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital, o período medido apresentado em cada faturamento mensal pode abranger intervalos de datas distintos do restante do faturamento.

I - Os períodos de medição deverão estar indicados nas respectivas planilhas e no Relatório Mensal de Execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal e trabalhista referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

I - A não entrega da documentação descrita na Cláusula Segunda poderá obstar andamento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço global estimado do presente contrato para o período de 30 (trinta) meses consecutivos é de **R\$ 21.983.862,10** (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pela fiscalização, mediante o recebimento pelo órgão gestor do contrato do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e materiais, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Sétima.

a) A fiscalização poderá solicitar a aplicação de glosas sobre o faturamento, em razão de diferenças nos valores ressarcidos pelos materiais fora de planilha mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, eventualmente apuradas após a realização de pesquisa de preços.

II - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Terceiro e à apresentação de:





SENADO FEDERAL

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII - relatório discriminado com o controle de frequência dos empregados no horário ordinário e extraordinário;

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato; e

IX – Relatório Mensal de Execução, previamente avaliado pela fiscalização, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo Primeiro ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no Inciso XII, “b”, da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo Primeiro, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:





SENADO FEDERAL

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, “a.1.3” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.37, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE001525, 2021NE001526, 2021NE001527 e 2021NE001528, todas de 17 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.099.193,10** (um milhão, noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e dez centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la,





SENADO FEDERAL

podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





SENADO FEDERAL

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, conforme a data estabelecida na Ordem de Serviço Inicial, sem que a CONTRATADA dê início à prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anualizado para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicção Exclusiva) até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global anualizado previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicção Exclusiva), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – Iniciada a execução do objeto, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais e valores definidos nos quadros a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 3 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Médio	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por incidência





SENADO FEDERAL

Tabela 4 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
1.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	Leve	Por ocorrência.
2.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por ocorrência e por empregado.
3.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços ou não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e por dia.
4.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
5.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL.	Leve	Por ocorrência.
6.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por ocorrência.
7.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
8.	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia e por responsável técnico.
10.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
11.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao Senado Federal, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência.

² Os prazos são contados em **dias úteis**.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
12.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou deixar de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
13.	Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Supervisor Técnico com acervo técnico compatível com exigências de habilitação, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
16.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por dia.
17.	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
18.	Deixar de comunicar ao órgão gestor do contrato as anormalidades contratuais verificadas, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
19.	Deixar de substituir empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído nos casos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
20.	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento obrigatório em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.	Médio	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
21.	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
22.	Manter em serviço número de plantonistas inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por empregado e por dia.
23.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, bem como não providenciar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil.	Médio	Por empregado.
24.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e EPIs básicos.	Médio	Por empregado.
25.	Interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por dia de paralisação.
26.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.
27.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
28.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Grave	Por ocorrência.
29.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Grave	Por ocorrência e por dia.
30.	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais o ferramental necessário à execução do objeto do contrato, incluindo EPIs, nos termos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
31.	Exceder o limite de pontuação referente aos atrasos acumulados na prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
32.	Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
33.	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado ou colaborador da Contratada, bem como a servidores e usuários do Senado Federal, assim como permitir situações com elevado risco de incêndio, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas indicadas no Parágrafo Oitavo desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos no Parágrafo Oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicção Exclusiva).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global anualizado previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicção Exclusiva), fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os Serviços sob Demanda (detalhados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;





SENADO FEDERAL

c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; letra “b” do subitem 13.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

I - A exigência do patrimônio líquido mínimo constante da letra “b” do subitem 13.3.2 do edital adotará como parâmetro o ajuste entre a CONTRATADA e a subcontratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por uma única vez por um período de 30 (trinta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.009243/2020-17

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO DA
 COSTA
 SILVA:87138425104

Assinado de forma digital por RODRIGO DA
 COSTA SILVA:87138425104
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
 Multipla v5, ou=38038006000120,
 ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
 cn=RODRIGO DA COSTA SILVA:87138425104
 Dados: 2021.08.19 11:33:53 -03'00'

RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\RCS - CT NOVO - 009243 2020 (A).doc



Empresa - RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ - 08.220.952/0001-22
 Pregão - 67/2021
 Processo - 00200.009243/2020-17
 Data Proposta - 05/08/2021

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO TOTAL MESES
1.1	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 12.176,54	R\$ 22.036,29	R\$ 44.072,58	R\$ 528.870,96	1.322.177,40
1.2	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 12.176,54	R\$ 22.032,98	R\$ 22.032,98	R\$ 264.395,76	660.989,40
1.3	Técnico em Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 3.853,81	R\$ 7.664,90	R\$ 7.664,90	R\$ 91.978,80	229.947,00
1.4	Auxiliar de Almoxarifado - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 1.381,12	R\$ 3.097,75	R\$ 6.195,50	R\$ 74.346,00	185.865,00
1.5	Auxiliar Administrativo - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 1.381,12	R\$ 3.096,60	R\$ 6.193,20	R\$ 74.318,40	185.796,00
1.6	Desenhista Técnico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 3.300,99	R\$ 6.750,76	R\$ 13.501,52	R\$ 162.018,24	405.045,60
1.7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado - seg a sex, das 9 às 18hrs	6	R\$ 3.390,69	R\$ 6.971,85	R\$ 41.831,10	R\$ 501.973,20	1.254.933,00
1.8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 3.611,82	R\$ 7.274,06	R\$ 7.274,06	R\$ 87.288,72	218.221,80
1.9	Técnico em Eletrotécnica Termografista - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 3.685,53	R\$ 7.457,92	R\$ 7.457,92	R\$ 89.495,04	223.737,60
1.10	Técnico em Eletrotécnica - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 3.300,99	R\$ 6.778,89	R\$ 115.241,13	R\$ 1.382.893,56	3.457.233,90
1.11	Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 1.829,14	R\$ 4.191,07	R\$ 71.248,19	R\$ 854.978,28	2.137.445,70
1.12	Auxiliar de Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	14	R\$ 1.381,12	R\$ 3.341,99	R\$ 46.787,86	R\$ 561.454,32	1.403.635,80
1.13	Técnico em Eletromecânica - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 3.300,99	R\$ 6.760,75	R\$ 13.521,50	R\$ 162.258,00	405.645,00
1.14	Técnico em Automação - seg a sex, das 9 às 18hrs	5	R\$ 3.300,99	R\$ 6.770,44	R\$ 33.852,20	R\$ 406.226,40	1.015.566,00
1.15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	4	R\$ 3.300,99	R\$ 6.868,26	R\$ 27.473,04	R\$ 329.676,48	824.191,20
1.16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	4	R\$ 3.741,12	R\$ 7.689,36	R\$ 30.757,44	R\$ 369.089,28	922.723,20
1.17	Eletricista Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	8	R\$ 1.829,14	R\$ 4.087,34	R\$ 32.698,72	R\$ 392.384,64	980.961,60
1.18	Eletricista Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	8	R\$ 2.073,03	R\$ 4.542,33	R\$ 36.338,64	R\$ 436.063,68	1.090.159,20
1.19	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	6	R\$ 2.377,88	R\$ 5.193,70	R\$ 31.162,20	R\$ 373.946,40	934.866,00
1.20	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	6	R\$ 2.694,93	R\$ 5.785,17	R\$ 34.711,02	R\$ 416.532,24	1.041.330,60
1	Equipe de dedicação exclusiva	109			R\$ 630.015,70	R\$ 7.560.188,40	R\$ 18.900.471,00
2	Serviços sob demanda						R\$ 86.081,85
3	Materiais						R\$ 2.561.955,25
4	Depreciação ferramental						R\$ 435.354,00
	Total - Itens 1, 2, 3 e 4						R\$ 21.983.862,10

Empresa - RCS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ - 08.220.952/0001-22
Pregão - 67/2021
Processo - 00200.009243/2020-17
Data Proposta - 05/08/2021

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
1	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 2.328,79	R\$ 4.657,58	R\$ 55.890,96
2	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 2.328,44	R\$ 2.328,44	R\$ 27.941,28
3	Técnico em Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 712,51	R\$ 712,51	R\$ 8.550,12
4	Auxiliar de Almoxarifado - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 240,36	R\$ 480,72	R\$ 5.768,64
5	Auxiliar Administrativo - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 240,27	R\$ 480,54	R\$ 5.766,48
6	Desenhista Técnico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 608,93	R\$ 1.217,86	R\$ 14.614,32
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado - seg a sex, das 9 às 18hrs	6	R\$ 632,33	R\$ 3.793,98	R\$ 45.527,76
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 668,02	R\$ 668,02	R\$ 8.016,24
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 687,55	R\$ 687,55	R\$ 8.250,60
10	Técnico em Eletrotécnica - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 611,47	R\$ 10.394,99	R\$ 124.739,88
11	Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 353,29	R\$ 6.005,93	R\$ 72.071,16
12	Auxiliar de Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	14	R\$ 259,31	R\$ 3.630,34	R\$ 43.564,08
13	Técnico em Eletromecânica - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 609,83	R\$ 1.219,66	R\$ 14.635,92
14	Técnico em Automação - seg a sex, das 9 às 18hrs	5	R\$ 610,71	R\$ 3.053,55	R\$ 36.642,60
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	4	R\$ 978,61	R\$ 3.914,44	R\$ 46.973,28
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	4	R\$ 1.111,40	R\$ 4.445,60	R\$ 53.347,20
17	Eletricista Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	8	R\$ 554,06	R\$ 4.432,48	R\$ 53.189,76
18	Eletricista Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	8	R\$ 627,80	R\$ 5.022,40	R\$ 60.268,80
19	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	6	R\$ 731,65	R\$ 4.389,90	R\$ 52.678,80
20	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	6	R\$ 827,69	R\$ 4.966,14	R\$ 59.593,68
TOTAL DGBM		8		R\$ 66.502,63	R\$ 798.031,56

Empresa - RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ - 08.220.952/0001-22
 Pregão - 67/2021
 Processo - 00200.009243/2020-17
 Data Proposta - 05/08/2021

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.	Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios)	Taxa de Administração (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal	Total Anual
1	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 338,26	R\$ 1.014,71	R\$ 226,16	R\$ 465,14	R\$ 102,21	R\$ 182,30	R\$ 2.328,79	R\$ 4.657,58	R\$ 55.890,96
2	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 338,26	R\$ 1.014,71	R\$ 226,16	R\$ 465,14	R\$ 102,21	R\$ 181,95	R\$ 2.328,44	R\$ 2.328,44	R\$ 27.941,28
3	Técnico em Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 107,06	R\$ 321,15	R\$ 71,58	R\$ 147,22	R\$ 32,35	R\$ 33,16	R\$ 712,51	R\$ 712,51	R\$ 8.550,12
4	Auxiliar de Almoxarifado - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 38,37	R\$ 115,09	R\$ 25,65	R\$ 52,76	R\$ 6,96	R\$ 1,53	R\$ 240,36	R\$ 480,72	R\$ 5.768,64
5	Auxiliar Administrativo - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 38,37	R\$ 115,09	R\$ 25,65	R\$ 52,76	R\$ 6,96	R\$ 1,44	R\$ 240,27	R\$ 480,54	R\$ 5.766,48
6	Desenhista Técnico - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 91,70	R\$ 275,08	R\$ 61,31	R\$ 126,10	R\$ 27,71	R\$ 27,03	R\$ 608,93	R\$ 1.217,86	R\$ 14.614,32
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado - seg a sex, das 9 às 18hrs	6	R\$ 94,19	R\$ 282,56	R\$ 62,98	R\$ 129,52	R\$ 28,46	R\$ 34,62	R\$ 632,33	R\$ 3.793,98	R\$ 45.527,76
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 100,34	R\$ 300,99	R\$ 67,08	R\$ 137,97	R\$ 30,32	R\$ 31,32	R\$ 668,02	R\$ 668,02	R\$ 8.016,24
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista - seg a sex, das 9 às 18hrs	1	R\$ 102,38	R\$ 307,13	R\$ 68,45	R\$ 140,79	R\$ 30,94	R\$ 37,86	R\$ 687,55	R\$ 687,55	R\$ 8.250,60
10	Técnico em Eletrotécnica - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 91,70	R\$ 275,08	R\$ 61,31	R\$ 126,10	R\$ 27,71	R\$ 29,57	R\$ 611,47	R\$ 10.394,99	R\$ 124.739,88
11	Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	17	R\$ 50,81	R\$ 152,43	R\$ 33,97	R\$ 69,87	R\$ 15,35	R\$ 30,85	R\$ 353,29	R\$ 6.005,93	R\$ 72.071,16
12	Auxiliar de Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs	14	R\$ 38,37	R\$ 115,09	R\$ 25,65	R\$ 52,76	R\$ 11,59	R\$ 15,85	R\$ 259,31	R\$ 3.630,34	R\$ 43.564,08
13	Técnico em Eletromecânica - seg a sex, das 9 às 18hrs	2	R\$ 91,70	R\$ 275,08	R\$ 61,31	R\$ 126,10	R\$ 27,71	R\$ 27,93	R\$ 609,83	R\$ 1.219,66	R\$ 14.635,92
14	Técnico em Automação - seg a sex, das 9 às 18hrs	5	R\$ 91,70	R\$ 275,08	R\$ 61,31	R\$ 126,10	R\$ 27,71	R\$ 28,81	R\$ 610,71	R\$ 3.053,55	R\$ 36.642,60
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	4	R\$ 366,78	R\$ 275,08	R\$ 107,29	R\$ 126,10	R\$ 43,76	R\$ 59,59	R\$ 978,61	R\$ 3.914,44	R\$ 46.973,28
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	4	R\$ 415,69	R\$ 311,76	R\$ 121,60	R\$ 142,91	R\$ 49,60	R\$ 69,84	R\$ 1.111,40	R\$ 4.445,60	R\$ 53.347,20
17	Eletricista Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	8	R\$ 203,24	R\$ 152,43	R\$ 59,45	R\$ 69,87	R\$ 24,25	R\$ 44,81	R\$ 554,06	R\$ 4.432,48	R\$ 53.189,76
18	Eletricista Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	8	R\$ 230,34	R\$ 172,75	R\$ 67,38	R\$ 79,19	R\$ 27,48	R\$ 50,66	R\$ 627,80	R\$ 5.022,40	R\$ 60.268,80
19	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs	6	R\$ 264,21	R\$ 198,16	R\$ 77,29	R\$ 90,84	R\$ 31,53	R\$ 69,62	R\$ 731,65	R\$ 4.389,90	R\$ 52.678,80
20	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs	6	R\$ 299,44	R\$ 224,58	R\$ 87,60	R\$ 102,95	R\$ 35,73	R\$ 77,40	R\$ 827,69	R\$ 4.966,14	R\$ 59.593,68
TOTAL DGBM		8								R\$ 66.502,63	R\$ 798.031,56

1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000352/2021 - SENGE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.366,57
	Adicional de Periculosidade	30,00%	2.809,97
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.176,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 27,03 por dia trabalhado x (1-10%) - Cláusula 9º CCT)		535,19
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 11º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		547,19
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	182,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	121,77
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	24,35
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	304,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	974,12
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,916000%	355,07
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	73,06
	TOTAL :	16,716000%	2.035,43
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,333333%	1.014,71
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,390000%	169,62
	TOTAL :	9,723333%	1.184,33
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	2,03
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,34
	TOTAL :	0,01946%	2,37
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	50,74
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033333%	4,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,944444%	236,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	39,58
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	465,14
	TOTAL :	6,53947%	796,28
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,778000%	338,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,277778%	33,82
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	33,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	40,03
	Subtotal	3,67066%	446,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	74,71
	TOTAL :	4,28%	521,67
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	2.035,43
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	1.184,33
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,37
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	796,28
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	521,67
	TOTAL :	37,28%	4.540,08
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 17.380,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	869,03
B	LUCRO	8,49%	1.549,89
C	TRIBUTOS	10,15%	2.236,68
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	143,24
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	661,09
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	440,73
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	991,63
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	33,79%	4.655,61
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	22.036,29

1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor Técnico - Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000352/2021 - SENGE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.366,57
	Adicional de Periculosidade	30,00%	2.809,97
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.176,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 27,03 por dia trabalhado x (1-10%) - Cláusula 9º CCT)		535,19
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 11º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		547,19
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	182,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	121,77
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	24,35
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	304,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	974,12
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,916000%	355,07
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	73,06
	TOTAL :	16,716000%	2.035,43
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,333333%	1.014,71
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,390000%	169,62
	TOTAL :	9,723333%	1.184,33
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	2,03
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,34
	TOTAL :	0,01946%	2,37
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	50,74
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033333%	4,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,944444%	236,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	39,58
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	465,14
	TOTAL :	6,53947%	796,28
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,778000%	338,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,277778%	33,82
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	33,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	40,03
	Subtotal	3,67066%	446,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	74,71
	TOTAL :	4,28%	521,67
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	2.035,43
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	1.184,33
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,37
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	796,28
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	521,67
	TOTAL :	37,28%	4.540,08
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 17.380,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	869,03
B	LUCRO	8,48%	1.546,92
C	TRIBUTOS	10,15%	2.236,35
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	143,21
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	660,99
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	440,66
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	991,48
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	33,78%	4.652,30
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	22.032,98

1.3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Segurança do Trabalho - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.964,47
	Adicional de Periculosidade	30,00%	889,34
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.853,81
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		64,13
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		846,13
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	57,81
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	38,54
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,71
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	96,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	308,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	112,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,12
	TOTAL :	16,71600%	644,20
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	321,15
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	53,68
	TOTAL :	9,72333%	374,83
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,11
	TOTAL :	0,01946%	0,75
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	16,06
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,28
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	74,94
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	12,53
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	147,22
	TOTAL :	6,53947%	252,02
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	107,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	10,71
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,54
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	10,49
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	12,67
	Subtotal	3,67066%	141,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	23,65
	TOTAL :	4,28%	165,11
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	644,20
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	374,83
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,75
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	252,02
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	165,11
	TOTAL :	37,28%	1.436,91
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 6.253,72
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	312,69
B	LUCRO	4,88%	320,51
C	TRIBUTOS	10,15%	777,99
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	49,82
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	229,95
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	153,30
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	344,92
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,18%	1.411,18
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.664,90

1.4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Almoxarifado - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.381,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.381,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		159,13
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		500,94
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		672,07
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	20,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	13,81
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	34,53
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	110,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	40,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	8,29
	TOTAL :	16,71600%	230,87
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	115,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	19,24
	TOTAL :	9,72333%	134,33
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,04
	TOTAL :	0,01946%	0,27
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	5,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	26,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	4,49
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	52,76
	TOTAL :	6,53947%	90,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	38,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	3,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	3,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	4,54
	Subtotal	3,67066%	50,70
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	8,48
	TOTAL :	4,28%	59,18
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	230,87
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	134,33
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,27
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	90,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	59,18
	TOTAL :	37,28%	514,97
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 2.685,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00%	80,55
B	LUCRO	0,64%	17,75
C	TRIBUTOS	10,15%	314,42
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	20,14
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	92,93
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	61,96
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	139,40
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,94%	412,72
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.097,75

1.5		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar Administrativo - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.381,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.381,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		159,13
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		500,94
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		672,07
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	20,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	13,81
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	34,53
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	110,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	40,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	8,29
	TOTAL :	16,71600%	230,87
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	115,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	19,24
	TOTAL :	9,72333%	134,33
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,04
	TOTAL :	0,01946%	0,27
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	5,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	26,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	4,49
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	52,76
	TOTAL :	6,53947%	90,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	38,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	3,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	3,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	4,54
	Subtotal	3,67066%	50,70
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	8,48
	TOTAL :	4,28%	59,18
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	230,87
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	134,33
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,27
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	90,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	59,18
	TOTAL :	37,28%	514,97
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 2.685,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00%	80,55
B	LUCRO	0,60%	16,72
C	TRIBUTOS	10,15%	314,30
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	20,13
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	92,90
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	61,93
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	139,35
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,90%	411,57
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.096,60

1.6		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Desenhista Técnico - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.300,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		89,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		871,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	49,51
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	82,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	264,08
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	96,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,81
	TOTAL :	16,71600%	551,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	275,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	45,98
	TOTAL :	9,72333%	321,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	64,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	10,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	126,10
	TOTAL :	6,53947%	215,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	91,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	8,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	10,85
	Subtotal	3,67066%	121,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	20,25
	TOTAL :	4,28%	141,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	551,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	321,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	215,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	141,42
	TOTAL :	37,28%	1.230,79
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.520,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	276,02
B	LUCRO	4,65%	269,24
C	TRIBUTOS	10,15%	685,20
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	43,88
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	202,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	135,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	303,78
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,95%	1.230,46
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.750,76

1.7		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Encarregado - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.608,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	782,47
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.390,69
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		85,51
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		867,51
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	50,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,78
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	84,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	271,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	98,87
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	20,34
	TOTAL :	16,71600%	566,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	282,56
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	47,23
	TOTAL :	9,72333%	329,79
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,57
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,66
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	14,13
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,13
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	65,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	11,02
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	129,52
	TOTAL :	6,53947%	221,73
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	94,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,42
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,47
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	9,23
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	11,15
	Subtotal	3,67066%	124,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	20,80
	TOTAL :	4,28%	145,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	566,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	329,79
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,66
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	221,73
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	145,26
	TOTAL :	37,28%	1.264,23
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.639,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	281,97
B	LUCRO	5,79%	342,93
C	TRIBUTOS	10,15%	707,64
	Tributos Federais (PIS)	0,65%	45,32
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	209,16
	Tributos Estaduais		
C.2	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	139,44
C.3	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	313,73
C.4			
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,09%	1.332,55
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.971,85

1.8		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.778,32
	Adicional de Periculosidade	30,00%	833,50
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.611,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		75,30
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		857,30
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	54,18
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	36,12
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,22
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	90,30
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	288,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	105,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	21,67
	TOTAL :	16,71600%	603,75
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	300,99
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	50,31
	TOTAL :	9,72333%	351,30
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,60
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,10
	TOTAL :	0,01946%	0,70
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	15,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,20
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	70,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	11,74
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	137,97
	TOTAL :	6,53947%	236,19
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	100,34
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	10,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,50
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	9,83
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	11,87
	Subtotal	3,67066%	132,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	22,16
	TOTAL :	4,28%	154,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	603,75
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	351,30
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,70
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	236,19
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	154,74
	TOTAL :	37,28%	1.346,68
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.932,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	296,63
B	LUCRO	4,92%	306,44
C	TRIBUTOS	10,15%	738,32
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	47,28
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	218,22
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	145,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	327,33
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,22%	1.341,39
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.274,06

1.9		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Termografista - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.835,02
	Adicional de Periculosidade	30,00%	850,51
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.685,53
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		71,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		853,90
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	55,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	36,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	92,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	294,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	107,47
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	22,11
	TOTAL :	16,71600%	616,07
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	307,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	51,34
	TOTAL :	9,72333%	358,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,61
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,10
	TOTAL :	0,01946%	0,72
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	15,36
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,23
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	71,66
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	11,98
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	140,79
	TOTAL :	6,53947%	241,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	102,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	10,24
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	10,03
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	12,12
	Subtotal	3,67066%	135,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	22,61
	TOTAL :	4,28%	157,89
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	616,07
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	358,47
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	241,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	157,89
	TOTAL :	37,28%	1.374,16
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 6.030,46
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	301,53
B	LUCRO	5,83%	368,95
C	TRIBUTOS	10,15%	756,98
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	48,48
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	223,74
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	149,16
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	335,61
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,13%	1.427,46
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.457,92

1.10		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.300,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		89,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		871,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	49,51
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	82,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	264,08
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	96,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,81
	TOTAL :	16,71600%	551,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	275,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	45,98
	TOTAL :	9,72333%	321,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	64,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	10,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	126,10
	TOTAL :	6,53947%	215,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	91,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	8,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	10,85
	Subtotal	3,67066%	121,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	20,25
	TOTAL :	4,28%	141,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	551,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	321,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	215,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	141,42
	TOTAL :	37,28%	1.230,79
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.520,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	276,02
B	LUCRO	5,08%	294,51
C	TRIBUTOS	10,15%	688,06
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,06
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	203,37
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	135,58
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	305,05
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,38%	1.258,59
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.778,89

1.11		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.829,14
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.829,14
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		132,25
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		500,94
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		645,19
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	27,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	18,29
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	3,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	45,73
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	146,33
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	53,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	10,97
	TOTAL :	16,71600%	305,76
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	152,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	25,48
	TOTAL :	9,72333%	177,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,05
	TOTAL :	0,01946%	0,36
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	7,62
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,61
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	35,57
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	5,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	69,87
	TOTAL :	6,53947%	119,62
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	50,81
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	5,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	4,98
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	6,01
	Subtotal	3,67066%	67,14
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	11,22
	TOTAL :	4,28%	78,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	305,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	177,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,36
4.4.	PROVISÃO RESCISAO	6,54%	119,62
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	78,36
	TOTAL :	37,28%	682,01
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 3.273,21
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	163,66
B	LUCRO	9,57%	328,81
C	TRIBUTOS	10,15%	425,39
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	27,24
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	125,73
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	83,82
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	188,60
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	34,87%	917,86
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	4.191,07

1.12		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Eletricista - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.381,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.381,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		159,13
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		500,94
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		672,07
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	20,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	13,81
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	34,53
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	110,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	40,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	8,29
	TOTAL :	16,71600%	230,87
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	115,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	19,24
	TOTAL :	9,72333%	134,33
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,04
	TOTAL :	0,01946%	0,27
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	5,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	26,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	4,49
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	52,76
	TOTAL :	6,53947%	90,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	38,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	3,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	3,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	4,54
	Subtotal	3,67066%	50,70
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	8,48
	TOTAL :	4,28%	59,18
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	230,87
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	134,33
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,27
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	90,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	59,18
	TOTAL :	37,28%	514,97
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 2.685,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	134,25
B	LUCRO	6,51%	183,51
C	TRIBUTOS	10,15%	339,21
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	21,72
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	100,26
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	66,84
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	150,39
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,81%	656,96
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.341,99

1.13		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletromecânica - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.300,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		89,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		871,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	49,51
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	82,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	264,08
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	96,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,81
	TOTAL :	16,71600%	551,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	275,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	45,98
	TOTAL :	9,72333%	321,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	64,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	10,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	126,10
	TOTAL :	6,53947%	215,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	91,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	8,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	10,85
	Subtotal	3,67066%	121,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	20,25
	TOTAL :	4,28%	141,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	551,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	321,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	215,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	141,42
	TOTAL :	37,28%	1.230,79
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.520,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	276,02
B	LUCRO	4,80%	278,22
C	TRIBUTOS	10,15%	686,22
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	43,94
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	202,82
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	135,22
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	304,23
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,10%	1.240,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.760,75

1.14		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Automação - seg a sex, das 9 às 18hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.300,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		89,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		770,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		871,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	49,51
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	82,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	264,08
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	96,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,81
	TOTAL :	16,71600%	551,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	275,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	45,98
	TOTAL :	9,72333%	321,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	64,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	10,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	126,10
	TOTAL :	6,53947%	215,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77800%	91,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	8,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	10,85
	Subtotal	3,67066%	121,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61359%	20,25
	TOTAL :	4,28%	141,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	551,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	321,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	215,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	141,42
	TOTAL :	37,28%	1.230,79
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.520,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	276,02
B	LUCRO	4,95%	286,93
C	TRIBUTOS	10,15%	687,20
	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,01
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	203,11
	Tributos Estaduais		
C.2	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	135,41
C.3	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	304,67
C.4			
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,25%	1.250,14
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.770,44

1.15		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.300,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		12,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		525,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		549,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	49,51
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,01
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	82,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	264,08
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	96,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,81
	TOTAL :	16,71600%	551,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	275,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	45,98
	TOTAL :	9,72333%	321,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,09
	TOTAL :	0,01946%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	64,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	10,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	126,10
	TOTAL :	6,53947%	215,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	275,08
	Terço constitucional de férias	2,77800%	91,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	9,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	8,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	10,85
	Subtotal	12,00399%	396,25
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	66,24
	TOTAL :	14,01%	462,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	551,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	321,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	215,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	462,49
	TOTAL :	47,01%	1.551,86
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.519,37
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	275,97
B	LUCRO	6,48%	375,80
C	TRIBUTOS	10,15%	697,13
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,64
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	206,05
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	137,37
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	309,07
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,78%	1.348,89
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.868,26


1.16		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs		
CCT	DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.539,22
	Adicional de Periculosidade	30,00%	761,77
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	20,00%	440,13
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.741,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		12,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 35,00 por dia trabalhado - Cláusula 13º CCT)		525,00
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 17º CCT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		549,65
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	56,12
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	37,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	93,53
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	299,29
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	109,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	22,45
	TOTAL :	16,71600%	625,37
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	311,76
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	52,11
	TOTAL :	9,72333%	363,87
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,62
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,10
	TOTAL :	0,01946%	0,73
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	15,59
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,25
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	72,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	12,16
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	142,91
	TOTAL :	6,53947%	244,65
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	311,76
	Terço constitucional de férias	2,77800%	103,93
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	10,39
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,52
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	10,18
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	12,30
	Subtotal	12,00399%	449,08
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	75,07
	TOTAL :	14,01%	524,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	625,37
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	363,87
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,73
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	244,65
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	524,15
	TOTAL :	47,01%	1.758,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.166,41
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	308,32
B	LUCRO	6,71%	434,16
C	TRIBUTOS	10,15%	780,47
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	49,98
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	230,68
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	153,79
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	346,02
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	32,01%	1.522,95
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.689,36

1.17		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletricista Plantonista (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.829,14
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.829,14
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		55,25
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		341,55
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		408,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	27,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	18,29
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	3,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	45,73
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	146,33
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	53,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	10,97
	TOTAL :	16,71600%	305,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	152,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	25,48
	TOTAL :	9,72333%	177,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,05
	TOTAL :	0,01946%	0,36
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	7,62
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,61
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	35,57
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	5,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	69,87
	TOTAL :	6,53947%	119,62
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	152,43
	Terço constitucional de férias	2,77800%	50,81
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	5,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	4,98
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	6,01
	Subtotal	12,00399%	219,57
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	36,70
	TOTAL :	14,01%	256,27
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	305,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	177,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	119,62
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	256,27
	TOTAL :	47,01%	859,92
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.214,73
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	160,74
B	LUCRO	8,80%	297,01
C	TRIBUTOS	10,15%	414,87
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	26,57
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	122,62
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	81,75
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	183,93
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	34,10%	872,61
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.087,34

1.18		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletricista Plantonista (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.829,14
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	20,00%	243,89
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.073,03
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		55,25
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		341,55
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		408,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	31,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	20,73
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	51,83
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	165,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	60,45
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	12,44
	TOTAL :	16,71600%	346,53
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	172,75
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	28,88
	TOTAL :	9,72333%	201,63
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,06
	TOTAL :	0,01946%	0,40
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	8,64
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	40,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	6,74
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	79,19
	TOTAL :	6,53947%	135,57
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	172,75
	Terço constitucional de férias	2,77800%	57,59
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	5,76
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,29
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	5,64
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	6,82
	Subtotal	12,00399%	248,85
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	41,60
	TOTAL :	14,01%	290,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	346,53
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	201,63
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,40
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	135,57
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	290,45
	TOTAL :	47,01%	974,58
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.573,28
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	178,65
B	LUCRO	8,78%	329,35
C	TRIBUTOS	10,15%	461,05
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	29,53
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	136,27
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	90,85
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	204,40
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	34,08%	969,05
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.542,33

1.19		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (diurno) - 12 x 36 hrs, das 7 às 19hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.829,14
	Adicional de Periculosidade	30,00%	548,74
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.377,88
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		55,25
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		341,55
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		408,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	35,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	23,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	59,45
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	190,23
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	69,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,27
	TOTAL :	16,71600%	397,49
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	198,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	33,12
	TOTAL :	9,72333%	231,28
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,07
	TOTAL :	0,01946%	0,46
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	9,91
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,79
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	46,24
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	7,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	90,84
	TOTAL :	6,53947%	155,50
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	198,16
	Terço constitucional de férias	2,77800%	66,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	6,61
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	6,47
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	7,82
	Subtotal	12,00399%	285,44
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	47,71
	TOTAL :	14,01%	333,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	397,49
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	231,28
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	155,50
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	333,15
	TOTAL :	47,01%	1.117,88
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.021,43
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	201,07
B	LUCRO	10,52%	444,04
C	TRIBUTOS	10,15%	527,16
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	33,76
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	155,81
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	103,87
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	233,72
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	35,82%	1.172,27
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.193,70

1.20		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletricista Plantonista - Áreas Restritas (noturno) - 12 x 36 hrs, das 19 às 7hrs		
CCT	DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.829,14
	Adicional de Periculosidade	30,00%	548,74
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	20,00%	317,05
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.694,93
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 11,00) x 22 dias - 6% - Salário Base)		55,25
	Auxílio Alimentação (R\$ 23,00 por dia trabalhado x (1-1%) - Cláusula 25° ACT)		341,55
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cláusula 29° ACT)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		408,80
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		17,95
	EPI's		98,91
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		116,87
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	40,42
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,95
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,39
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	67,37
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	215,59
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91600%	78,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	16,17
	TOTAL :	16,71600%	450,48
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	224,58
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39000%	37,54
	TOTAL :	9,72333%	262,12
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,01667%	0,45
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00279%	0,08
	TOTAL :	0,01946%	0,52
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	11,23
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	0,90
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94444%	52,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32503%	8,76
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	102,95
	TOTAL :	6,53947%	176,23
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	224,58
	Terço constitucional de férias	2,77800%	74,87
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,37
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27222%	7,34
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,32877%	8,86
	Subtotal	12,00399%	323,50
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,00659%	54,08
	TOTAL :	14,01%	377,58
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,72%	450,48
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	262,12
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,52
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	176,23
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,01%	377,58
	TOTAL :	47,01%	1.266,93
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.487,53
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	224,38
B	LUCRO	10,32%	486,07
C	TRIBUTOS	10,15%	587,19
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	37,60
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	173,56
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	115,70
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	260,33
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	35,62%	1.297,64
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.785,17

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/08/2021 17:46:52	
RODRIGO GALHA	19/08/2021 18:28:56	
ILANA TROMBKA	20/08/2021 17:22:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.